



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269 - Centro
Barão do Monte Alto- Minas Gerais CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308 CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

LEI MUNICIPAL 961 DE 08 DE JUNHO DE 2022

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar para inclusão de fonte e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, Sr Fábio Soares Guimarães, no uso de suas atribuições conferidas em Lei,

Art 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para Despesas de Capital – referente excesso de arrecadação na fonte 1.29, Emenda Parlamentar Federal, número do pleito 55901310550202101 – CPF autor 003.259.351-14 – GND 4 Investimento, Conta Corrente número 73752-6, Banco do Brasil Agência 0286-0.

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Unidade 10 – Fundo Municipal de Assistência Social Sub-Unidade 0 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0083.2.0085 – Manutenção do CRAS e Pontos de Apoio ao Atendimento 44.90.52.00
Equipamentos e Material Permanente R\$ 300.000,00

Fonte 1.29

TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar serão por excesso de arrecadação na fonte 1.29 – Emenda Parlamentar Federal – rubrica receita 2.4.1.3.50.0.1.99.00.00 **TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS**, não previsto no orçamento de 2022.

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta Lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, substituindo e revogando a Lei Municipal 956/2022, já aprovada anteriormente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO,
EM 08 DE JUNHO DE 2022.


FABIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto

“Trabalho, Humildade e Progresso”

Administração 2021-2024